DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quarta-feira, 29 de fevereiro de 1984 — ANO VIII — Nº 43

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 7.897, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

Altera tarifa de Táxis do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 combinado com o § 3º, do artigo 42, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, e tendo em vista Resolução do Conselho Interministerial de Preços — CIP.

D E C R E T A :

Art. 1º — O Serviço de Táxis do Distrito Federal, será realizado mediante a cobrança das seguintes tarifas:

TAXIS MIRIM E CONVENCIONAL

1. BANDEIRA 1 — Uso: das 06:00 às 22:00 horas.
Bandeirada Cr$430,00
Quilômetro rodado Cr$340,00
2. BANDEIRA 2 — Uso:
- nos dias úteis, das 22:00 às 06:00 horas;
- nas "corridas" para o Aeroporto;
- aos sábados, a partir das 12:00 horas;
- aos domingos e feriados;
- em estradas e vias não pavimentadas;
- nos percursos de estradas e vias pavimentadas onde houver sinalização permitindo o uso desta "Bandeira"; e,
- em táxi "Convencional", com mais de 03 (três) passageiros, em qualquer dia e horário.

Bandeirada Cr$430,00
Quilômetro rodado Cr$442,00

Parágrafo Único — Para efeito deste artigo não serão consideradas como passageiros as crianças menores de 05 (cinco) anos.

Art. 2º — Por volume, cujas as dimensões mínimas sejam 60x40x20cm, transportado no porta-malas do veículo, o passageiro pagará Cr$150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros).

Parágrafo Único — Os volumes sujeitos a esse pagamento são malas, caixas ou sacos de viagens e compras de supermercados, para cada 15 (quinze) quilos de mercadoria.

Art. 3º — É obrigatória a afixação da "Tabela de Tarifa" no vidro traseiro da lateral esquerda do veículo, com visibilidade interna, objetivando a conferência por parte do passageiro.

Art. 4º — Nas corridas especiais para casamentos, batizados, recepções ou similares e enterros, o valor contratado previamente por hora de serviço prestado não poderá exceder à importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor a zero hora do dia 02 de março de 1984, revogado o Decreto nº 7.786, de 25 de novembro de 1983 e as demais disposições em contrário.

Distrito Federal, 28 de fevereiro de 1984
96º da República, e 24º de Brasília.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSÉ HORACIO COSTA ABOUDIB

DECRETO Nº 7.898 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1984

Dispõe sobre a instalação de painéis nos táxis do Distrito Federal, para veiculação de publicidade comercial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista a Resolução nº 614, de 09.05.83, do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, e o que consta do Processo nº 008.517/83,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica permitida a instalação de painéis para veiculação de publicidade comercial, nos táxis do Distrito Federal.

Art. 2º — O Imposto Sobre Serviços — ISS, incidente sobre os serviços de veiculação de publicidade de que trata este Decreto terá como responsável a agência de propaganda, ou o anunciante, excluída a responsabilidade do permissionário do Serviço de Táxi.

Art. 3º — A Secretaria de Serviços Públicos baixará normas para a execução deste Decreto.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de fevereiro de 1984
96º da República e 24º de Brasília

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSÉ HORACIO COSTA ABOUDIB

DECRETO Nº 7.899, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1984

Homologa a Decisão nº 63/83, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 7.213/83,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 63/83, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, que aprovou os estudos preliminares referentes ao remanejamento da Superquadra Dupla Norte 413/414, na Região Administrativa de Brasília RA-I, devendo os projetos serem desenvolvidos pela Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda — SHIS.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de fevereiro de 1984
96º da República e 24º de Brasília

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSÉ CARLOS MELLO

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que determina o Acórdão nº 26604/83, do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

RESOLVE:

Rever os proventos do Soldado BM — ANTÔNIO ADÃO ÁVILA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, reformado conforme Decreto de 11 de maio de 1970, cujos proventos a partir de 15 de outubro de 1976, passam a ser referidos ao soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que tenha feito jus, com fundamento na Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, artigos 103, I, II e III e seu parágrafo único e 104, IV, em virtude do agravamento das doenças de que é portador, das quais resultou a invalidez total e permanente para qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, atendendo a determinação judicial prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através do Acórdão nº 26604, de 20 de junho de 1983.

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1984

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

SUMÁRIO

PÁGINA

ATOS DO GOVERNADOR 1
GABINETE CIVIL 4
SECRETARIA DO GOVERNO 4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4
SECRETARIA DE FINANÇAS 5
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS 7
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 7
PROCURADORIA GERAL 7
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 7

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3° andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar térreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3° andar
Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto - 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 171

ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr$ 16.000,00
Semestral Cr$ 8.000,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr$ 12.500,00
Semestral Cr$ 6.250,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATERIA PAGA

Página inteira Cr$ 135.040,00
Por centímetro de coluna Cr$ 2.110,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que determina o Acórdão n° 26604/83, do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

RESOLVE:

Rever os proventos do Soldado BM — CELSO FERREIRA ALVES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, reformado conforme Decreto de 14 de julho de 1969, cujos proventos a partir de 15 de outubro de 1976, passam a ser referidos ao soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que tenha feito jus, com fundamento na Lei n° 5.906, de 23 de julho de 1973, artigos 103, I, II e III e seu parágrafo único e 104, IV, em virtude do agravamento das doenças de que é portador, das quais resultou a invalidez total e permanente para qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, atendendo a determinação judicial prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através do Acórdão n° 26604 de 20 de junho de 1983.

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1984.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que determina o Acórdão n° 26604/83, do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

RESOLVE:

Rever os proventos do Soldado BM — MANOEL MATIAS SANTOS, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, reformado conforme Decreto de 18 de setembro de 1970, cujos proventos a partir de 15 de outubro de 1976, passam a ser referidos ao soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que tenha feito jus, com fundamento na Lei n° 5.906 de 23 de julho de 1973, artigos 103, I, II e III e seu parágrafo único e 104, IV, em virtude do agravamento das doenças de que é portador, das quais resultou a invalidez total e permanente para qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, atendendo a determinação judicial prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através do Acórdão n° 26604, de 20 de junho de 1983.

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1984.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que determina o Acódão n° 26604/83, do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

RESOLVE:

Rever os proventos do Segundo Sargento BM — JOÃO FERREIRA DE FREITAS, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, reformado conforme Decreto de 02 de junho de 1970, cujos proventos a partir de 15 de outubro de 1976, passam a ser referidos ao soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que tenha feito jus, com fundamento na Lei n° 5.906, de 23 de julho de 1973, artigos 103, I, II e III e seu parágrafo único e 104, IV, em virtude do agravamento das doenças de que é portador, das quais resultou a invalidez total e permanente para qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, atendendo a determinação judicial prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através do Acórdão n° 26604, de 20 de junho de 1983.

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1984.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que determina o Acórdão n° 26604/83, do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

RESOLVE:

Rever os proventos do Subtenente BM — DJALMA ALVES BEZERRA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, reformado conforme Decreto de 07 de dezembro de 1971, cujos proventos a partir de 15 de outubro de 1976, passam a ser referidos ao soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que tenha feito jus, com fundamento na Lei n° 5.906, de 23 de julho de 1973, artigos 103, I, II e III e seu parágrafo único e 104, IV, em virtude do agravamento das doenças de que é portador, das quais resultou a invalidez total e permanente para qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, atendendo a determinação judicial prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através do Acórdão n° 26604, de 20 de junho de 1983.

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1984.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que determina o Acórdão n° 26604/83, do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

RESOLVE:

Rever os proventos do Subtenente BM — SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, reformado conforme Decreto de 23 de janeiro de 1970, cujos proventos a partir de 15 de outubro de 1976, passam a ser referidos ao soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que tenha feito jus, com fundamento na Lei n° 5.906, de 23 de julho de 1973, artigos 103, I, II e III e seu parágrafo único e 104, IV, em virtude do agravamento das doenças de que é portador, das quais resultou a invalidez total e permanente para qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, atendendo a determinação judicial prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através do Acórdão n° 26604. de 20 de junho de 1983.

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1984

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que determina o Acórdão nº 26604/83, do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

RESOLVE:

Rever os proventos do Primeiro-Sargento BM — NILTON GOES PIRES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, reformado conforme Portaria de 03 de setembro de 1968, cujos proventos a partir de 15 de outubro de 1976, passam a ser referidos ao soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que tenha feito jus, com fundamento na Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, artigos 103, I, II e III e seu parágrafo único e 104, IV, em virtude do agravamento das doenças de que é portador, das quais resultou a invalidez total e permanente para qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, atendendo a determinação judicial prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através do Acórdão nº 26604 de 20 de junho de 1983.

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1984

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que determina o Acórdão nº 26604/83, do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

RESOLVE:

Rever os proventos do Segundo-Sargento BM — CECILIANO ATHAYDE DOS ANJOS, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, reformado conforme Decreto de 03 de julho de 1970, cujos proventos a partir de 15 de outubro de 1976, passam a ser referidos ao soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que tenha feito jus, com fundamento na Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, artigos 103, I, II e III e seu parágrafo único e 104, IV, em virtude do agravamento das doenças de que é portador, das quais resultou a invalidez total e permanente para qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, atendendo a determinação judicial prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através do Acórdão nº 26604, de 20 de junho de 1983.

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1984

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que determina o Acórdão nº 26604/83, do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

RESOLVE:

Rever os proventos do Terceiro-Sargento BM — JOSÉ VIEIRA DA SILVA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, reformado conforme Decreto de 17 de agosto de 1970, cujos proventos a partir de 15 de outubro de 1976, passam a ser referidos ao soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que tenha feito jus, com fundamento na Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, artigos 103, I, II e III e seu parágrafo único e 104, IV, em virtude do agravamento das doenças de que é portador, das quais resultou a invalidez total e permanente para qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, atendendo a determinação judicial prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através do Acórdão nº 26604, de 20 de junho de 1983.

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1984.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que determina o Acórdão nº 26604/83, do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

RESOLVE:

Rever os proventos do Terceiro Sargento BM — CÍCERO SEBASTIÃO BORGES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, reformado conforme Decreto de 02 de julho de 1969, cujos proventos a partir de 15 de outubro de 1976, passam a ser referidos ao soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que tenha feito jus, com fundamento na Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, artigos 103, I, II e III e seu parágrafo único e 104, IV, em virtude do agravamento das doenças de que é portador das quais resultou a invalidez total e permanente para qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, atendendo a determinação judicial prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através do Acórdão nº 26604, de 20 de junho de 1983.

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1984.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que determina o Acórdão nº 26604/83, do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

RESOLVE:

Rever os proventos do Terceiro-Sargento BM — FERNANDO DE LIMA MAGALHÃES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, reformado conforme Decreto de 06 de outubro de 1970, cujos proventos a partir de 15 de outubro de 1976, passam a ser referidos ao soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que tenha feito jus, com fundamento na Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, artigos 103, I, II e III e seu parágrafo único e 104, IV, em virtude do agravamento das doenças de que é portador, das quais resultou a invalidez total e permanente para qualquer trabalho sem poder prover os meios de subsistência, atendendo a determinação judicial prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através do Acórdão nº 26604, de 20 de junho de 1983.

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1984.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que determina o Acórdão nº 26604/83, do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

RESOLVE:

Rever os proventos do Soldado BM — ALOIZIO DOS SANTOS, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, reformado conforme Decreto de 06 de outubro de 1970, cujos proventos a partir de 15 de outubro de 1976, passam a ser referidos ao soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que tenha feito jus, com fundamento na Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, artigos 103, I, II e III e seu parágrafo único e 104, IV, em virtude do agravamento das doenças de que é portador, das quais resultou a invalidez total e permanente para qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, atendendo a determinação judicial prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através do Acórdão nº 26604, de 20 de junho de 1983.

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1984

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que determina o Acórdão nº 26604/83, do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

RESOLVE:

Rever os proventos do Cabo BM — PAULO LOPES DE ALMEIDA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, reformado conforme Portaria "P" nº 185/68-SEP, de 24 de maio de 1968, cujos proventos a partir de 15 de outubro de 1976 passam a ser referidos ao soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que tenha feito jus, com fundamento na Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, artigos 103, I, II e III e seu parágrafo único e 104, IV, em virtude do agravamento das doenças de que é portador, das quais resultou a invalidez total e permanente para qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, atendendo a determinação judicial prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através do Acórdão nº 26604, de 20 de junho de 1983.

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1984.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

Despachos

PROCESSO Nº: 054.003.042/84
INTERESSADO: IDAILSON LUÍS BARCELLOS DOMINGUES — SD PM
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO:

DE ACORDO. Autorizo o Soldado PM IDAILSON LUÍS BARCELLOS DOMINGUES, da Polícia Militar do Distrito Federal, a ausentar-se do País, sem ônus para o Governo do Distrito Federal, no período de 25 de fevereiro a 05 de março de 1984, em gozo de férias regulamentares, com destino ao Chile.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 1984

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
Governador

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 164/84-GAB/PRG

EMENTA:
I — Princípio da auto-executoriedade do poder de polícia do Estado.
Desnecessidade de mandado judicial para imissão na posse de área pública clandestinamente ocupada.
II — Assistência judiciária a servidor público (arts. 161 e 163 do EFPCU).
Exigência de lei especial que regulamente a concessão da assistência judiciária de que trata o Decreto-lei 5.335, de 22.3.43.
Nomeação de defensor público (arts. 261 e 263 do CPP).

(Publicado em Suplemento a esta edição)

GABINETE CIVIL

ORGÃOS VINCULADOS
DEPARTAMENTO DE TURISMO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/84 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1984

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.745, artigo 18, Título III, Capítulo I e inciso V de 12 de julho de 1971,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item VII do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ELISIO COSTA GOMES, Agente Administrativo, matrícula 00219-4, Código LT-SA-401, Classe "C", Referência NM-28, do Quadro de Empregos Permanentes, para substituir, JOSÉ DE AGUIAR, Administrador do Centro de Convenções de Brasília, matrícula 618-1, Código LT-DAS .101.1, por motivo de viagem a serviço, no período de 24 a 28.02.84.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1984.

TARCÍSIO JOSÉ DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO - DEFER

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1984

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, inciso V do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18.08.83, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 5.674 de 16.12.80,

RESOLVE:

DESIGNAR ROMILSON GALVÃO DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula 296-8, Código LT-SA-401, Referência NM-18, para exercer a função de Encarregado do Patrimônio, Código LT-DAI-111.2, da Divisão de Administração — Seção do Material.

Brasília, 23 de fevereiro de 1984.

MAURÍCIO DUQUE BICALHO

SECRETARIA DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DE SOBRADINHO

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1984

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 22, do Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 2.283, de 12 de junho de 1973,

RESOLVE:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 21 de fevereiro de 1984, que designou, a partir de 03 de fevereiro de 1984, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Agente Administrativo, matrícula nº 19504-9, Código LT-SA-401.A, para exercer a Função de Confiança de Assessora, Código LT-DAS-112.1, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, para considerar a designação a partir de 21 de fevereiro de 1984.

Sobradinho, 24 de fevereiro de 1984.

JONAS VETTORACI

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1984

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 22, do Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 2.283, de 12 de junho de 1973,

RESOLVE:

Retificar a Ordem de Serviço de 21 de fevereiro de 1984, que dispensou ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Agente Administrativo, matrícula nº 19504-9, Código LT-SA-401.A, da função de Assistente, Código LT-DAI-112.3, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir de 03 de fevereiro de 1984, para considerar a dispensa a partir de 21 de fevereiro de 1984.

Sobradinho, 24 de fevereiro de 1984

JONAS VETTORACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR

ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34/1984 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1984

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, JÚLIA MARTINS DE ORNELAS, Agente Administrativo, matrícula 018-3, Código LT-SA-401.4, Classe "C", Referência NM-28, da TEP/IDR, para substituir, ALICE DE CASTRO BABY, Chefe da Seção de Tesouraria, matrícula 11.827-3, Símbolo EC-04, por motivo de férias, no período de 27.02.84 a 27.03.84.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1984
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/84-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7.824, de 22.12.83,

RESOLVE:

Designar MARTA MARTINS CASADEI, matrícula nº 324.7, para exercer a Função de Confiança de Assessor da Assessoria de Planejamento, Código LT.DAS-102.1, a partir de 27.02.84.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1984
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO FUNDEFE - 1984

Em Cr$ 1.000

DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
APLICAÇÕES ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS SEM RETORNO		
01 - Execução de Obras de Urbanização no Plano Piloto e Cidades Satélites:	6.517.374	6.517.374
I - Plano Piloto e Setores	2.500.000	2.500.000
II - Cidades Satélites:	3.905.368	3.905.368
a - Núcleo Bandeirante	252.000	252.000
b - Gama	480.000	480.000
c - Taguatinga	1.000.000	1.000.000
d - Brazlândia	207.690	207.690
e - Sobradinho	387.000	387.000
f - Planaltina	520.000	520.000
g - SRIA	239.816	239.816
h - Ceilândia	818.862	818.862
III - Implantação e Ampliação de Vias Públicas nas Cidades Satélites:	112.006	112.006
a - Núcleo Bandeirante	52.000	52.000
b - Gama	20.000	20.000
c - Taguatinga	40.000	40.000
d - Ceilândia	6	6
02 - Construção de Parques Recreativos e Desportivos no Plano Piloto e Cidades Satélites:	420.000	420.000
I - Plano Piloto	18.000	18.000
II - Cidades Satélites:	402.000	402.000
a - Núcleo Bandeirante	70.000	70.000
b - Gama	80.000	80.000
c - Taguatinga	80.000	80.000
d - Planaltina	150.000	150.000
e - SRIA	10.000	10.000
f - Ceilândia	12.000	12.000
03 - Implantação de Galerias de Águas Pluviais nas Cidades Satélites:	285.000	285.000
a - Gama	150.000	150.000
b - Planaltina	35.000	35.000
c - Taguatinga	100.000	100.000
04 - Execução de Obras de Ampliação do Sistema de Iluminação Pública nas Cidades Satélites:	518.710	518.710
a - Núcleo Bandeirante	20.000	20.000
b - Gama	90.000	90.000
c - Taguatinga	120.000	120.000
d - Brazlândia	38.710	38.710
e - Sobradinho	53.000	53.000
f - Planaltina	5.000	5.000
g - SRIA	120.000	120.000
h - Ceilândia	72.000	72.000
05 - Construção de Parques e Serviços Administrativos nas Cidades Satélites:	348.784	348.784
a - Gama	10.000	10.000
b - Brazlândia	138.600	138.600
c - Planaltina	25.000	25.000
d - SRIA	125.184	125.184
e - Ceilândia	50.000	50.000
06 - Execução de Obras de Melhoramentos no Plano Piloto e Cidades Satélites:	251.000	251.000
I - Plano Piloto:	115.000	115.000
a - Jardim Zoológico	70.000	70.000
b - Jardim Botânico de Brasília	45.000	45.000
II - Cidades Satélites:	136.000	136.000
a - Parque Vivencial e Posto de Abastecimento de Taguatinga	40.000	40.000
b - Feira de Plantas do Núcleo Bandeirante	19.000	19.000
c - Construção de Unidades de Promoções Sócio-Comunitárias no Núcleo Bandeirante	1.000	1.000
d - Construção do Terminal Rodoviário do Núcleo Bandeirante	1.000	1.000
e - CAVE-SRIA	5.000	5.000
f - Feiras Livres e Salão Comunitário de Ceilândia	70.000	70.000
07 - Pavimentação e Sinalização de Vias - Sistema de Transporte:	481.340	481.340
I - Complementação do Sistema de Identificação de Quadras, Praças e Logradouros Públicos	50.000	50.000
II - Estudos e Projetos	111.340	111.340
a - Rodovias	111.340	111.340
III - Pavimentação na Região Geoeconômica	320.000	320.000
08 - Construção de Estradas Vicinais, inclusive na Região Geoeconômica de Brasília:	90.000	90.000
a - Gama	20.000	20.000
b - Planaltina	15.000	15.000
c - Brazlândia	15.000	15.000
d - Núcleo Bandeirante	10.000	10.000
e - Sobradinho	10.000	10.000
f - Taguatinga	20.000	20.000
09 - Desenvolvimento do Programa de Saneamento Básico e Tratamento de Lixo no Plano Piloto e Cidades Satélites:	5.987.574	3.523.574
I - Abrigos para Coleta de Lixo Hospitalar	135.698	135.698
II - Sistema de Distribuição Final de Esgotos da Bacia do Lago Paranoá	5.000.000	-
III - Construção da Rede de Esgoto e Interceptador Geral - Samambaia	850.876	-
IV - Desassoreamento e Retificação dos Riachos Fundo e Vicente Pires	1.000	1.000
V - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Gama	-	1.100.876
VI - Sistema de Esgotamento Sanitário do Setor QNO - Ceilândia	-	1.286.000
VII - Sistema de Esgotamento Sanitário do Setor L-Norte de Taguatinga	-	1.000.000
10 - Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Saúde:	600.000	600.000
I - Hospital da Asa Norte	-	600.000
II - Hospital de Apoio (Crônico e Convalescente)	600.000	-
11 - Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Assistência Comunitária:	600.000	600.000
I - Execução de Obras e Equipamentos das Unidades de Atendimento da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	600.000	600.000
12 - Desenvolvimento do Sistema de Apoio às Atividades Produtivas, inclusive na Região Geoeconômica de Brasília:	965.875	965.875
I - Renovação Parcial do Parque de Máquinas e Veículos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	191.875	191.875
II - Reequipamento, Modernização e Ampliação de Núcleos Rurais	70.000	70.000
III - Construção do Parque de Exposição de Brasília	180.000	180.000
IV - Implantação do Núcleo Rural Santos Dumont	500.000	500.000
V - Construção de Unidades Físicas de Apoio à Produção e Serviços	23.000	23.000
VI - Canais de Irrigação das Chácaras do Ipê e Riacho Fundo	1.000	1.000
13 - Assentamento do Sistema de Abastecimento de Água:	1.000.000	3.464.000
I - Execução de Redes de Distribuição Subaduto ra, Adutoras, Elevatórias e Reservatórias - Samambaia	1.000.000	1.000.000
II - Programa de Atividade de Controle de Perdas, Aquisição de Equipamentos e Melhorias Operacionais	-	1.300.000
III - Implantação da Adutora RD-Sul/Núcleo Bandeirante	-	850.000
IV - Construção do Centro de Reservação de Brazlândia	-	164.000
V - Construção do Centro de Reservação de Sobradinho	-	150.000
14 - Execução de Obras e Reequipamento de Órgãos e Residências Oficiais:	930.000	890.000
I - Construção, Adaptação, Escrituras, Registros e Respectivos Bens Móveis de Residências Funcionais	20.000	20.000
II - Reequipamento dos Órgãos da Secretaria de Finanças	210.000	210.000
III - Execução de Obras de Recuperação e Ampliação da Estação Rodoviária de Brasília	300.000	260.000
IV - Ampliação e Melhoramentos das Instalações do DER/DF	100.000	100.000
V - Reequipamento dos Distritos Rodoviários do DER/DF	300.000	300.000
15 - Sistema de Segurança Pública:	800.000	800.000
I - Plano de Edificações da SEP	800.000	800.000
16 - Aumento de Capital de Empresas:	2.000.000	2.500.000
I - CEASA	300.000	300.000
II - SAB	600.000	600.000
III - PROFLORA	200.000	200.000
IV - CAESB	-	500.000
V - CODEPLAN	850.000	850.000
VI - BRB S.A.	50.000	50.000
17 - Garantias	96.559	96.559
18 - Assentamento Populacional de Emergência, inclusive na Região Geoeconômica de Brasília	4.450.411	4.450.411
19 - A PROGRAMAR	2.624.373	664.373
S O M A	28.967.000	27.467.000
COM RETORNO		
01 - Financiamento a cargo do FUNDEFE, através do Banco Regional de Brasília S.A., inclusive na Região Geoeconômica de Brasília.	1.600.000	3.100.000
T O T A L G E R A L	30.567.000	30.567.000

Aprovo a Reformulação do Programa de Trabalho do FUNDEFE, para o exercício de 1984.

Brasília, 29 de fevereiro de 1984.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
Governador

CELSO ALBANO COSTA
Secretário de Finanças

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 123/81
RECORRENTE: Salvatore Nista
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro

ACÓRDÃO Nº 10/84 (2978)

EMENTA: **TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS DO MESMO TITULAR — PAGAMENTO DO IMPOSTO PELO ESTABELECIMENTO REMETENTE — UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL PELO DESTINATÁRIO** — Nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, situados no Distrito Federal, quando o remetente houver pago o imposto relativamente às mercadorias saídas, lícito é ao destinatário a utilização do crédito fiscal referente às correspondentes entradas.

OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS — AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO, DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO — PROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA — Verificada a realização de operações tributáveis, sem escrituração e emissão de documentos fiscais, procedente é a exigência pelo Fisco do cumprimento da obrigação tributária, acrescida da multa prevista no art. 189, inciso V, alínea "b" do Decreto-lei nº 82/66.

IMPROCEDÊNCIA PARCIAL — AUTO DE INFRAÇÃO — INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR — ICM — É de ser considerado improcedente o auto de infração na parte em que exige o imposto, quando não resultar cabalmente comprovada a ocorrência do fato gerador tributável.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 123/81, em que é recorrente Salvatore Nista e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para lhe dar provimento parcial, no sentido de, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o ICM na importância de Cr$ 10.768.758,00, referente aos créditos fiscais aproveitados nos exercícios de 1975 a 1980 e a importância de Cr$ 1.036.780,00, referente ao item III, do auto de infração a que se refere as notas fiscais consideradas não lançadas, bem como na mesma proporção os acréscimos legais, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 09 de fevereiro de 1984

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

LUIZ GONZAGA THEODORO
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 14/84
RECORRENTE: Telemax Material de Expediente e Telex Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

Telemax Material de Expediente e Telex Ltda., irresignado com a sentença de primeira instância no Processo Fiscal nº 057059/83, pertinente ao Auto de Infração nº 10227, de 1983, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 20 de dezembro de 1983 (Registro do protocolo de fls. 67).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 07 de dezembro de 1983 (recibo de fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 1984

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 148/78
RECORRENTE: Cervejaria Reunidas Skol Caracu S/A
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro

ACÓRDÃO Nº 17/84 (2985)

EMENTA: **IMPOSTO AUTO LANÇADO — OPERAÇÕES REGISTRADAS — FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO** — A falta de recolhimento do imposto pelas operações devidamente registradas pelo sujeito passivo, enseja ao Fisco a exigência do tributo, com a penalidade legal prevista para a espécie (art. 189, inciso V, alínea "a", do Decreto-lei nº 82/66).

IMPROCEDÊNCIA PARCIAL DE AUTO DE INFRAÇÃO — ICM — ISENÇÃO — É de se julgar improcedente o auto de infração na parte em que exige o imposto sobre fato que, à época, o Regulamento do ICM considerava isento do tributo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 148/78, em que é recorrente Cervejaria Reunidas Skol Caracu S/A e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento no sentido de excluir da decisão recorrida as importâncias de Cr$ 38.169,00 e Cr$ 423.305,00, referentes aos exercícios de 1975 e 1976, pertinente ao ICM exigido sobre as saídas de mercadorias destinadas à Zona Franca, bem como na mesma proporção os acréscimos legais aplicados, mantidos os demais termos da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 14 de fevereiro de 1984

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

LUIZ GONZAGA THEODORO
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 15/84
RECORRENTE: Elit Serviços Gerais Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
ADVOGADO: Dr. Fábio José Gomes Aguiar

Elit Serviços Gerais Ltda., irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 54727/83, pertinente ao Auto de Infração nº 06532, de 1983, interpôs, via procurador habilitado (doc. de fls. 25), recurso a esta egrégia Junta em 22 de dezembro de 1983 (Registro do protocolo de fls. 17).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 03 de dezembro de 1983 (recibo de fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 127/78
RECORRENTE: Indústria Castanheira — Mármores e Granitos Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Newton Egydio Rossi

ACÓRDÃO Nº 18/84 (2986)

EMENTA: **AUSÊNCIA DE TERMOS DE INÍCIO E CONCLUSÃO FISCAL — ARGUIÇÃO DE NULIDADE** — Embora previstos na legislação pertinente, a eventual falta de termos circunstanciados de início e conclusão fiscal não conduz necessariamente a decretação de nulidade do auto de infração quando lavrado com precisão e clareza e do processo constarem elementos suficientes para caracterizar a infração e determinar o infrator (art. 244, § 1º da Lei nº 4.191/62).

MÁRMORE E GRANITO — VENDA COM COLOCAÇÃO EM OBRA — INCIDÊNCIA DO ICM — A venda com colocação em obra, de mármore ou granito, ainda que decorrente de contrato de empreitada ou subempreitada, constitui fato gerador do ICM.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 127/78, em que é recorrente Indústria Castanheira — Mármores e Granitos Ltda., e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade arguída e, no mérito, à maioria, com o voto de desempate do Presidente, conhecer do recurso para lhe negar provimento nos termos das notas taquigráficas. Foi voto divergente quanto aos fundamentos o do Conselheiro Presidente.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 16 de fevereiro de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 22/84
RECORRENTE: Brasília Peças e Serviços Para Veículos Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

Brasília Peças e Serviços para Veículos Ltda., irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 227391/83, pertinente ao Auto de Infração nº 08803 de 1983, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 13 de janeiro de 1984 (Registro de protocolo de fls. 31).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro de 1983 (recibo de fls. 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 218/83
RECORRENTE: Serva Serviços Alimentares Indústria e Comércio Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

Serva Serviços Alimentares Indústria e Comércio Ltda., irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 053527/83, pertinente ao Auto de Infração nº 06444, de 1983, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 11 de julho de 1983 (Registro de protocolo de fls. 12)

Foram feitas à recorrente as intimações de fls. 26.28.29 e 30, para comprovação de regularidade de representação, sem que tenha sido localizada.

Assim, não estando comprovado que o signatório do recurso é pessoa competente para representá-la e usando da competência que me confere o artigo 23, item XIX, do Regimento Interno, deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 1984.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 342/77
RECORRENTE: S/A White Martins
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro

ACÓRDÃO Nº 24/84 (2992)

EMENTA: **EXIGÊNCIA FISCAL — IMPROCEDÊNCIA — DISPOSITIVO DO REGULAMENTO DO ICM BASEADO NA RESOLUÇÃO 65/70 DO SENADO FEDERAL, DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** — É improcedente a exigência fiscal com fulcro em dispositivo do Regulamento do ICM, respaldado no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 65/70, do Senado Federal, considerada inconstitucional através da Súmula nº 569 do egrégio Supremo Tribunal Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 342/77, em que é recorrente S/A White Martins e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de declarar a improcedência do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 21 de fevereiro de 1984
GILBERTO ALVES NERY
Presidente
LUIZ GONZAGA THEODORO
Redator

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

ATOS DO CHEFE DO GAGINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi delegada pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 001/83-SSS, de 11 de abril de 1983,

RESOLVE:

Designar VERA MARIA MELILLO LOPES DOS SANTOS GAMARSKI, matrícula nº 24.200-4, Arquiteto, Código LT-NS-711.A, Referência NS-05, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente, Código LT-DAI-112.3.NS, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal.

Brasília, 28 de fevereiro de 1984

BARTHOLOMEU PALMEIRA BRASIL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1984

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo VIII da Instrução nº 11 de 31 de maio de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MANOEL BASTOS BRABO, matrícula nº 2572, para substituir a servidora ASSUNÇÃO DE MARIA RIBEIRO FIALHO, na comissão constituída pela Instrução de 13.01.84, peça do Processo nº 463.633/83-FSS-DF.

Brasília, 17 de fevereiro de 1984.

SOLANGE DA ROSA SCHMIDT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0016 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1984

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo VIII da Instrução nº 011 de 31 de maio de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS BIBAS DOS SANTOS, matrícula nº 1937, para substituir durante o período de férias de 01/02 a 01/03/84, o Diretor do Centro de Desenvolvimento Social de Ceilândia, desta Fundação.

Brasília, 21 de fevereiro de 1984.

SOLANGE DA ROSA SCHMIDT

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item III, alínea "b", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 342, item II e 343, item I do Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de 1966, e artigo 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pela Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o disposto no artigo 5º, do Decreto-lei nº 1.776, de 17 de março de 1980, e os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Médico Legista, Código PC-202.C, Referência NS-17, a WILSON CAMPOS DE MIRANDA, matrícula nº 20.085-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979.

Brasília, 29 de fevereiro de 1984
LAURO MELCHIADES RIETH

PROCURADORIA GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PROCESSO Nº: 020.000.044/84
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO DF
ASSUNTO: Solicita pronunciamento.

(Parecer publicado em Suplemento à esta edição).

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 900
IMPETRANTE: ANISIO TEODORO
INFORMANTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

(Parecer publicado em Suplemento a esta edição)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO E INTERNO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE DATILÓGRAFO — CLASSE "A"
AVISO Nº 009/84-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Edital nº 003/84-IDR, publicado no DODF nº 7 de 10/01/84, convoca os candidatos inscritos no CONCURSO PÚBLICO E INTERNO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE DATILÓGRAFO

CLASSE "A", para a prova Escrita de Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa, a realizar-se de acordo com a seguinte discriminação:

DATA: 10 de março de 1984

HORÁRIO: 14h 30min

INSCRIÇÃO	LOCAL
001 a 813	CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO Av. W.5 Sul Quadra 908
814 a 1444	ESCOLA NORMAL DE BRASÍLIA Av. W.5 Sul Quadra 907

OBSERVAÇÕES:

a)Os candidatos deverão comparecer no local de realização daprova 30(trinta) minutos antes do horário estabelecido, munidos de Documento Oficial de Identidade, cartão de inscrição e caneta esferográfica (tinta azul ou preta).

b) Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para a Prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, para justificar sua ausência.

Brasília, 28 de fevereiro de 1984.

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS — NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/84-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE DESMATAMENTO, TERRAPLENAGEM E ENCASCALHAMENTO, NA QUADRA 406, EM SAMAMBAIA — DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE APROXIMADAMENTE CR$ 66.000.000,00 (SESSENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 100/83 — EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA DO NÚCLEO SAMAMBAIA.

Comunicamos às empresas inscritas no Registro Cadastral da NOVACAP, Grupo 3 — Subgrupo 3.1 — Terraplenagem — Categorias "A" ou "B", que a licitação em epígrafe será realizada às 10:00 horas do dia 08 de março de 1984, na Sala de Licitações da CPL, localizada no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B".

O Edital encontra-se à disposição das interessadas no endereço supra, ao preço de Cr$ 14.147,00 (quatorze mil, cento e quarenta e sete cruzeiros), até o dia 02 de março de 1984.

Brasília, 22 de fevereiro de 1984.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA
Presidente da CPL.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS — NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/84-CPL., PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA MEIOS-FIOS E GRAMADO, NO SHCGN — 701/702, VIA DE ACESSO E CANTEIRO CENTRAL, EM BRASÍLIA — D.F., NO VALOR DE APROXIMADAMENTE CR$ 34.200.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 013/84-EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DF/84.

Comunicamos às empresas inscritas no Registro Cadastral da NOVACAP, Grupo 3 — Subgrupo 3.2 — Pavimentação — Categorias "A" ou "B", que a licitação em epígrafe será realizada às 09:00 horas do dia 08 de março de 1984, na Sala de Licitações da CPL., localizada no 1º andar do Bloco "A", do Conjunto Sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B".

O Edital encontra-se à disposição das interessadas, no endereço supra, ao preço de Cr$ 14.147,00 (quatorze mil, cento e quarenta e sete cruzeiros), até o dia 02 de março de 1984.

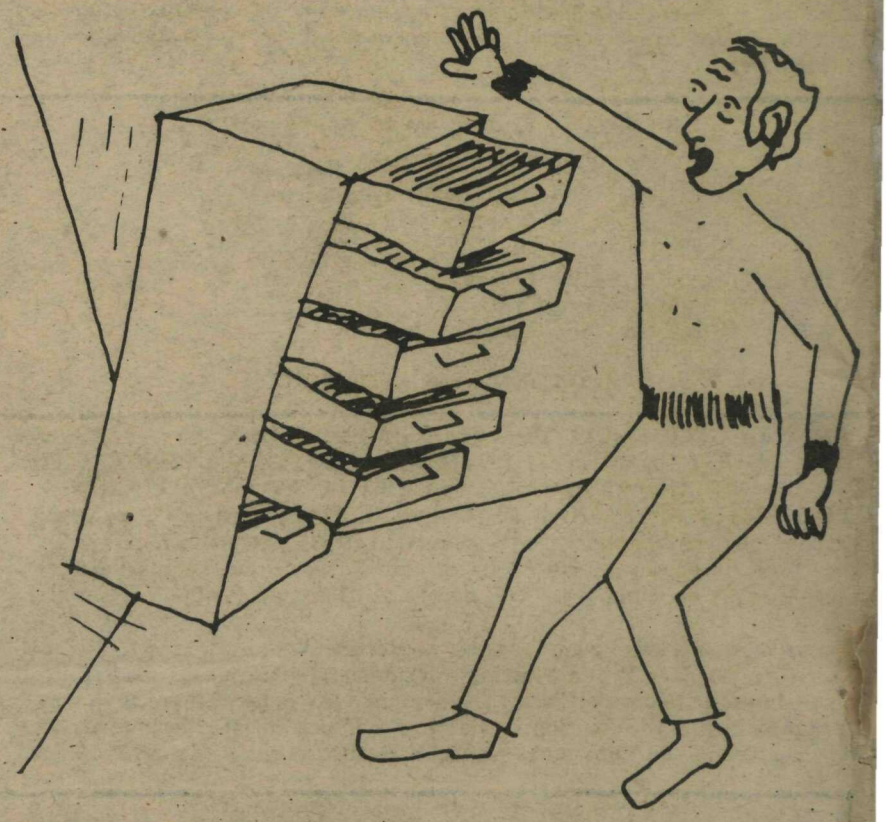
Brasília, 27 de fevereiro de 1984

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA
Presidente da C.P.L.

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento, contendo, entre outras matérias, ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.

GAVETAS DE ARQUIVOS DEVEM SER ABERTAS UMA DE CADA VEZ.



SEÇÃO DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO
TEL. 223-0653

O que é que estas coisas têm a ver umas com as outras?



Estas coisas têm muito a ver umas com as outras, e com você também.

As danças, as cidades e monumentos históricos, as bandas de música são, entre outras, formas de nossa riqueza cultural. Uma riqueza que pertence a cada um e a todos ao mesmo tempo. E, por isso, merece toda a sua atenção.

Uma foto de seu álbum de família, por exemplo, pode ser uma grande revelação. Também certidões, testamentos, tudo que documenta um pedaço da nossa história faz parte do patrimônio cultural, e deve ser preservado. Se você possui coisas assim, entre em contato com o Programa Nacional de Museus, Rua do Catete, 179, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22200.

Você ainda pode fazer muito mais. Não permitir que se destruam monumentos históricos. Incentivar com sua presença nossas danças e bandas de música.

O patrimônio cultural é propriedade de todos, e deve ser preservado por todos os meios. A partir dele, o povo forma sua identidade e lança as bases para o futuro.

PRESERVE O QUE É SEU.
PRESERVE A MEMÓRIA NACIONAL.